

CONSULTA PRÉVIA

**Prestação de Serviços de Fiscalização e Coordenação de
Segurança e Saúde em Obra da Empreitada de construção de
monoblocos a instalar no parque exterior do ICBAS**

CONVITE

ÍNDICE:

Artigo 1.º OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO	3
Artigo 2.º ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
Artigo 3.º PLATAFORMA ELETRÓNICA.....	3
Artigo 4.º PEÇAS DO PROCEDIMENTO, PREÇO BASE E PRAZO DE EXECUÇÃO.....	3
Artigo 5.º ESCOLHA DO PROCEDIMENTO.....	4
Artigo 6.º ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES.....	4
Artigo 7.º INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS	5
Artigo 8.º REGRAS DE PARTICIPAÇÃO	5
Artigo 9.º IMPEDIMENTOS	6
Artigo 10.º ENTREGA DAS PROPOSTAS	8
Artigo 11.º NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
Artigo 12.º PROPOSTA.....	8
Artigo 13.º JÚRI DO PROCEDIMENTO.....	10
Artigo 14.º ABERTURA DE PROPOSTAS	10
Artigo 15.º ANÁLISE E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
Artigo 16.º AUDIÊNCIA PRÉVIA	11
Artigo 17.º NÃO ADJUDICAÇÃO	11
Artigo 18.º ADJUDICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO	12
Artigo 19.º HABILITAÇÃO	13
Artigo 20.º CAUÇÃO	14
Artigo 21.º CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO.....	14
Artigo 22.º FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	14
Artigo 23.º ENCARGOS DOS CONCORRENTES E DO ADJUDICATÁRIO.....	15
Artigo 24.º SIGILO.....	15
Artigo 25.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS	16
ANEXO B - MODELO DE PROPOSTA.....	18
ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO	19
ANEXO D - CRONOGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DE MEIO HUMANOS	20
ANEXO E -MODELO DE CAUÇÃO PARA DEPÓSITO EM DINHEIRO	21
ANEXO F -MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA	22
ANEXO G -MODELO DE DECLARAÇÃO DE SEGURO-CAUÇÃO	23

Artigo 1.º OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento, por Consulta Prévia, tem como objeto a adjudicação da **Prestação de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra da Empreitada de construção de monoblocos a instalar no parque exterior do ICBAS.**
2. A descrição detalhada dos trabalhos a desenvolver no âmbito do presente procedimento, bem como dos prazos de execução, constam do Caderno de Encargos disponibilizado conjuntamente com o presente Convite.

Artigo 2.º ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

1. A Entidade Adjudicante é a Universidade do Porto com sede na Praça Gomes Teixeira 4099-002 Porto. O procedimento será conduzido pelo Serviço de Instalações e Infraestruturas, Unidade de Gestão de Projetos e Empreitadas com o endereço eletrónico gpe@reit.up.pt, telefone n.º +351 220.408.000, fax n.º 220.408.185, sendo o horário de funcionamento todos os dias úteis das 9:30 às 12:30 e das 14:30 às 17:30.
2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Gestão, por delegação de competências (conferida no ponto 1.2.1 da Deliberação n.º 949/2018, publicada no D.R. 2.ª Série, n.º 162, a 23 de agosto de 2018).

Artigo 3.º PLATAFORMA ELETRÓNICA

Para o presente procedimento será utilizada a plataforma eletrónica de compras acinGov, com o seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt.

Artigo 4.º PEÇAS DO PROCEDIMENTO, PREÇO BASE E PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O presente procedimento inclui as seguintes peças:
 - a) Convite;
 - b) Caderno de Encargos;
 - c) Processo de Concurso da Empreitada – disponível para consulta nas instalações indicadas no artigo 2º ou na plataforma eletrónica indicada no artigo 3º, procedimento com a referência d5/20/07/010.
2. As peças do procedimento serão disponibilizadas em suporte eletrónico através da plataforma eletrónica identificada no artigo 3.º do Convite.
3. As peças do procedimento encontram-se patentes para consulta na morada referida no ponto 1 do artigo 2.º, desde a data do Convite à apresentação de proposta até à data limite de apresentação das propostas, onde podem ser examinadas no horário de funcionamento, mediante prévia marcação, para os contactos indicados no número 1 do artigo 2.º.
4. O preço base do presente procedimento é **10.400,00 € (dez mil e quatrocentos euros)**, não

incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

5. O prazo previsto para a execução da prestação de serviços é de **90 (noventa) dias**.
6. A contagem dos prazos na fase de execução do contrato efetua-se nos termos do artigo 471.º do CCP.

Artigo 5.º ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O procedimento adotado foi a Consulta Prévia, escolhido em cumprimento com o **artigo 20º do Código dos Contratos Públicos**.

Artigo 6.º ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES

1. Os pedidos de esclarecimento de eventuais dúvidas surgidas na interpretação dos documentos bem como eventual lista na qual identifiquem os erros e omissões das peças do procedimento devem ser apresentados, através da plataforma eletrónica identificada no artigo 3.º do presente Convite, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. A eventual lista de erros e omissões deverá ser apresentada em formato *.xls.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas:
 - a) O órgão competente presta resposta aos esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, identificando os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites e considerando rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
5. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri.
6. Os esclarecimentos prestados e a decisão sobre os erros ou omissões identificados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
7. Os referidos esclarecimentos, retificações e a decisão sobre os erros ou omissões identificados pelos interessados fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

1. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados poderão requerer por escrito para o endereço eletrónico referido no artigo 2.º, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis, a inspeção dos locais onde irão ser executados os trabalhos e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se de todas as condições locais, nomeadamente das que possam eventualmente influenciar na execução da empreitada.
2. Se a Entidade Adjudicante assim o entender, o interessado será acompanhado nas inspeções referidas no número anterior por um elemento a designar.
3. Em caso algum, pode o interessado condicionar a sua proposta em função do resultado ou da omissão das inspeções e reconhecimentos referidos na presente cláusula.

Artigo 8º REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

1. Podem apresentar Proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nas condições do presente Convite e do Caderno de Encargos.
2. No caso da adjudicação da prestação de serviços ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas (ACE).
3. Os agrupamentos referidos no número anterior só podem concorrer quando verificado que se encontram regularmente constituídas de acordo com a legislação que lhes é aplicável, têm as respetivas situações contributivas regularizadas e cumprem todos os requisitos de verificação obrigatória previstos no presente Convite.
4. Até à celebração do Contrato, as pessoas que compõem o agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante.
5. No âmbito do presente procedimento, uma entidade não pode fazer parte de mais de um agrupamento concorrente, nem pode, simultaneamente, integrar um agrupamento e concorrer individualmente.
6. Sem prejuízo do direito de audiência prévia, a falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social, ou a pendência do respetivo processo, de qualquer dos membros do agrupamento acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre.
7. Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu podem concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.
8. O termo “concorrente” designa, indistintamente, quer o concorrente individual quer o

agrupamento concorrente.

Artigo 9º IMPEDIMENTOS

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
 - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
 - c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
 - g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- (1) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - (2) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º- B do Código Penal;
 - (3) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - (4) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - (5) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - (6) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou

adjudicação;

- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

Artigo 10.º ENTREGA DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser submetidas na plataforma eletrónica indicada no Artigo 3.º do presente convite, pelo concorrente ou seu representante, mediante aposição de assinatura digital qualificada, **até às 18:00 horas, do 12º dia** a contar da data de envio do presente Convite.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada.
3. As propostas deverão ser constituídas pelos elementos e documentos constantes no presente Convite.
4. Os documentos das propostas devem ser apresentados em formato *.dwg, *.doc, *.xls, *.mpp e *.pdf e ser inseridos nos respetivos campos da plataforma eletrónica.
5. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou com variantes.
6. São consideradas nulas, e de nenhum efeito, quaisquer reservas ou condicionamentos feitos por um concorrente em quaisquer documentos que integram as propostas.

Artigo 11.º NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas não serão alvo de negociação.

Artigo 12.º PROPOSTA

1. Para apresentação da proposta é necessário o preenchimento na plataforma eletrónica do formulário da “Proposta”, bem como a anexação dos seguintes documentos no separador “Elementos da Proposta”, todos submetidos mediante aposição de assinatura digital qualificada:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no **anexo A do presente Convite (anexo I do Código dos Contratos Públicos)**, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar o concorrente (será necessário o envio de

Convite— Prestação de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra da Empreitada de construção de monoblocos a instalar no parque exterior do ICBAS

- Certidão Permanente para esta verificação) ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, se tiver havido designação, ou, não existindo este, por todos os seus membros ou respetivos representantes (em formato *.pdf);
- b) Proposta do preço global, em numerário e por extenso conforme o modelo constante do **anexo B do presente Convite** (em formato *.pdf);
 - c) Memória justificativa e descritiva da estrutura e organização da equipa técnica e da metodologia e programa de desenvolvimento dos serviços a prestar, de acordo com o definido no Caderno de Encargos (em formato *.pdf com um máximo de 40 páginas A4);
 - d) Equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços sendo obrigatória a apresentação de CV detalhados bem como as declarações das respetivas ordens profissionais;
 - e) Cronograma Financeiro, elaborado de acordo com o cronograma de mobilização de meios humanos e técnicos que consta do **anexo D** do presente Convite;
 - f) Lista de taxas mensais, semanais, diárias e horárias para as diferentes categorias profissionais exigidas no Caderno de Encargos, considerando os períodos de trabalho normais e em regime extraordinário (turnos, feriados, dias de descanso, etc.);
 - g) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem à execução do contrato.
2. A Proposta e todos os documentos que lhe associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. As assinaturas deverão ser identificadas, de forma bem legível, com os nomes a quem pertencem e da qualidade em que são feitas.
 3. Tratando-se de um agrupamento concorrente, os documentos apresentados em conjunto deverão ser assinados por representantes de todas as entidades do agrupamento, através das pessoas com poderes para obrigar, ou pelo representante comum de todas as entidades membros do agrupamento, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.
 4. A(s) proposta(s) deverá(ão) ser redigida(s) em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, palavras riscadas ou entrelinhas não ressalvadas.
 5. O prazo da manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 6. Não haverá lugar à realização de leilão eletrónico a que se refere o artigo 140.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13.º JÚRI DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento para a formação do contrato é conduzido por um Júri, designado pelo órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.
2. Os titulares do órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar podem ser designados membros do Júri.
3. O Júri do Procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do procedimento para publicação.
4. O Júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
5. As deliberações do Júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
6. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, devem constar da ata as razões da sua discordância.
7. O Júri pode designar secretários de entre o pessoal dos serviços da Entidade Adjudicante, com a aprovação do respetivo dirigente máximo.
8. Quando o considerar conveniente, o órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o Júri do Procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do Júri.
9. Compete nomeadamente ao Júri:
 - a) Proceder à apreciação das propostas;
 - b) Elaborar o(s) relatório(s) de análise das propostas.
10. Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados pelos interessados ou a decisão de adjudicação.

Artigo 14.º ABERTURA DE PROPOSTAS

1. A abertura eletrónica das propostas e dos documentos que as acompanham terá lugar no dia útil imediato à data limite de entrega das propostas e decorrerá em sessão privada, perante o Júri do Procedimento.
2. O Júri do Procedimento apenas procederá à abertura eletrónica das propostas submetidas até ao termo do prazo para a apresentação de proposta, e analisará apenas as propostas submetidas mediante aposição de assinatura digital qualificada.
3. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede

à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.

4. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
5. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.

Artigo 15.º ANÁLISE E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Para além dos casos previstos no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, são ainda excluídas as propostas que:
 - a) Não contenham os elementos exigidos no Artigo 12.º do convite;
 - b) Contenham condições divergentes das estabelecidas no Caderno de Encargos.
2. O critério de adjudicação das propostas é o da proposta de mais baixo preço (art.º 74.º, ponto 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos).
3. Critério de desempate:

No caso de empate entre duas ou mais propostas, a ordenação das mesmas resultará do ordenamento das propostas que tenham a menor taxa mensal para o Fiscal de Construção Civil.

Artigo 16.º AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. O Júri do Procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar sobre o mérito das propostas, no qual deve propor a ordenação e exclusão das propostas objeto do procedimento, sujeitando-o a audiência prévia dos concorrentes, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 122.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. Cumprido o disposto no número anterior, será elaborado um relatório final fundamentado nos termos do artigo 124.º n.º 1 e 2 do Código dos Contratos Públicos.
3. Uma vez cumpridos os requisitos vertidos no artigo 124.º n.º 1 e 2 do Código dos Contratos Públicos, o Júri enviará o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o procedimento, ao órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar.

Artigo 17.º NÃO ADJUDICAÇÃO

Não há lugar à adjudicação do presente procedimento nos termos do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º ADJUDICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

1. A Entidade Adjudicante escolhe o adjudicatário, devendo a sua decisão ser comunicada através da plataforma eletrónica aos concorrentes com o relatório final de análise das propostas.
2. Notificado da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve:
 - a) Apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, os documentos de habilitação exigidos no artigo 19.º do presente convite;
 - b) Prestar, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a caução exigida no presente Convite, devendo comprovar essa prestação junto da Entidade Adjudicante no dia imediatamente subsequente (se aplicável);
 - c) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos **2 (dois) dias úteis** subsequentes à respetiva notificação (se aplicável).
 - d) Apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, e de forma a obter a prévia aprovação da Entidade Adjudicante, propostas de minuta integral das apólices de seguro, nos termos do Caderno de Encargos, emitida pela seguradora, com declaração de que esta se compromete a proceder à respetiva emissão;
 - e) Apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a lista nominal da equipa técnica a afetar à prestação de serviços, acompanhada dos currículos, respetivos comprovativos de habilitações e declarações abonatórias que atestem o cumprimento dos requisitos exigidos no Caderno de Encargos;
 - f) Garantir que, à data da celebração do contrato, se encontram depositados junto da Entidade Adjudicante, os elementos relativos ao Diretor de Fiscalização referidos nos artigos 22.º n.º 3 e 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
 - g) No caso de o Adjudicatário ser um agrupamento de empresas, deverá constituir-se como Agrupamento Complementar de Empresas e entregar, até à data da assinatura do contrato, os documentos comprovativos dessa constituição.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos referidos na cláusula anterior, fixando-lhe um prazo para o efeito.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos dispostos no artigo 86.º do CCP e no n.º 4 do artigo 5.º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro, deverá o adjudicatário suprimir essas irregularidades **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.
5. Consideram-se integrados no Contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, todos os elementos patentes no procedimento e demais elementos definidos nas peças do procedimento como sendo parte integrante do Contrato.

Artigo 19.º HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve submeter na plataforma eletrónica, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Declaração conforme o modelo constante do **anexo C do Convite**;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Certificado de inscrição nos registos a que se referem os anexos IX-B e IX-C da Diretiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar ou, quando o Estado de que é nacional não constar daqueles anexos, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis (**cartão da empresa ou de pessoa coletiva**).
2. Se o adjudicatário for um agrupamento, observar-se-á o disposto no artigo 6.º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.
3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através da plataforma eletrónica sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
4. A apresentação poderá ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos do artigo 5.º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.
5. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação prevista no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que os dados da Entidade Adjudicante são o contribuinte 501 413 197, podendo com esses números o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar através da plataforma eletrónica.
6. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o Concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada acompanhada de declaração do Concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
7. No caso de o Adjudicatário propor a subcontratação parcial da empreitada, deverão ser apresentados, relativamente às entidades a subcontratar, os mesmos documentos exigidos no procedimento ao Adjudicatário para comprovação da respetiva habilitação.

Artigo 20.º CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a 200.000,00€. No entanto, serão **retidos 10%** do valor dos pagamentos a efetuar para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais contratuais.

Artigo 21.º CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca nomeadamente se:
 - a) Por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 86.º e no artigo 87.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Adjudicatário não confirmar os compromissos com terceiras entidades nos termos dos artigos 92.º e 93.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) O Adjudicatário não apresentar proposta de minuta integral da apólice de seguro nos termos definidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do presente Convite;
 - d) Por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não assinar o contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
4. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 22.º FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Depois de aprovada pela Entidade Adjudicante, a minuta do contrato a celebrar, o adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos **2 (dois) dias** úteis subsequentes à respetiva notificação.
2. Tendo sido dado cumprimento ao disposto no n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:
 - a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de 5 dias;

- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 dias.

Artigo 23.º ENCARGOS DOS CONCORRENTES E DO ADJUDICATÁRIO

1. Constitui encargo dos concorrentes as despesas com a elaboração da proposta.
2. As despesas e encargos decorrentes da celebração de cada contrato, da prestação da caução bem como todos os encargos de natureza fiscal são por conta do respetivo adjudicatário.

Artigo 24.º SIGILO

Os Concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente procedimento, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.

Artigo 25.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se revelar omissa no presente Convite e se não mostrar incompatível com o Clausulado e especificidades do mesmo, observar-se-á o disposto no DL 111-B/2017 que republica o Código dos Contratos Públicos e posteriores alterações e restante legislação aplicável.

ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo —quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual

pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B - MODELO DE PROPOSTA

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de consulta prévia para "XXXXXXXX", declara que a sua representada (2) se obriga a fazer o fornecimento em causa, de acordo com o disposto no convite e caderno de encargos, nas seguintes condições:

- preço: € (por algarismos e por extenso)

- prazo: (por algarismos e por extenso).

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), ... (data),

... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO D - CRONOGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DE MEIO HUMANOS

(a ter em consideração na elaboração do cronograma financeiro da prestação de serviços)

VER ANEXO D DO CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO E -MODELO DE CAUÇÃO PARA DEPÓSITO EM DINHEIRO

..... €

Vai com escritório em, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição), a quantia de € (.....euros), como caução referente ao contrato para a Prestação de Serviços de

Este depósito fica à ordem da Universidade do Porto, com sede na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, entidade a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Localidade e Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

ANEXO F -MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

Em nome e a pedido de (adjudicatário), com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, vem o Banco, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de __/__/__, declarar prestar a favor da Universidade do Porto, com sede na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros (.....euros), correspondente à caução de 10% deEuros prevista no Convite para a adjudicação da prestação de serviços....., destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da execução da empreitada.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da Universidade do Porto, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a Universidade do Porto tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a Universidade do Porto, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela Universidade do Porto, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia entrará em vigor na data da sua emissão, e permanece válida até que a Universidade do Porto através dos órgãos competentes ou pessoa a quem foram delegados poderes, autorize expressamente a sua liberação, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele.

A liberação da caução está sujeita ao regime previsto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, que define os seus termos e correspondentes.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

Localidade e Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

ANEXO G -MODELO DE DECLARAÇÃO DE SEGURO-CAUÇÃO

A Companhia de Seguros _____ [identificação da instituição garante], com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____€, presta a favor da Universidade do Porto, com sede na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ [identificação do tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de _____€ (_____) [indicar valor por extenso], correspondente a _____% do valor da adjudicação, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ [identificação da entidade adjudicatária] assumirá no contrato que com ela a Universidade do Porto vai outorgar e que tem por objeto _____ [designação da prestação de serviços], regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da Universidade do Porto sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ [identificação da entidade adjudicatária] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Universidade do Porto quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Localidade e Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).